



### Portaria SEMOP Nº 01/2017

A Secretaria Municipal de Ordem Pública do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 438/2017.

Dispõe sobre a devolução de mercadorias e produtos apreendidos, por meio de fiscalizações do SEMOP e Postura, em operações realizadas no município de São João da Barra, aos respectivos proprietários ambulantes.

No uso de suas atribuições, fulcrado na Lei Municipal de nº 034/2003 (Código de Posturas de São João da Barra, RJ.), **Resolve:**  
**Art. 1º-** As mercadorias e produtos apreendidos, por meio de fiscalizações do Departamento de Fiscalizações e Postura - DFP/SEMOP, em operações realizadas no município, só serão efetivamente devolvidas aos respectivos proprietários após pagamento de taxa específica e demais despesas, observando-se os seguintes requisitos:

**I-** No ato da apreensão das ditas mercadorias e produtos, o ambulante deverá apresentar documentação de identificação para o correto preenchimento e expedição de notificação/auto de infração e/ou termo de apreensão de mercadorias;

**II-** Apenas o ambulante identificado no ato da apreensão das mercadorias e produtos estará habilitado após o prazo estabelecido no caput a requerer junto a Postura/SEMOP a sua(s) retirada(s);

**III-** Os ambulantes que não se identificarem quando da lavratura do termo de apreensão de suas mercadorias e produtos não terão direito a reavê-las;

**IV-** Os produtos e mercadorias apreendidas só serão liberadas, mediante comprovação de sua procedência, por meio da apresentação de cupom(s) e/ou nota(s) fiscal(is), bem como, o pagamento de taxa específica e demais despesas, conforme o Art. 131 e 132 e anexos da Lei 069/2007 – (Código Tributário do Município de São João da Barra (RJ)).

**V-** Os veículos utilizados por ambulantes para a comercialização de materiais e produtos diversos poderão ser apreendidos em caso de negativa na entrega dos respectivos materiais e produtos à fiscalização;

**V-** Produtos perecíveis, bebidas alcoólicas e mídias de CDs e DVDs provenientes de pirataria em nenhuma hipótese poderão ser devolvidas após a apreensão realizada, sendo os mesmos:

**a)** os produtos perecíveis, serão objeto de doação a entidades assistenciais com sede nesta cidade, desde que previamente cadastradas neste órgão;

**b)** bebidas alcoólicas apreendidas e mídias de CDs e DVDs provenientes de pirataria, após catalogadas, serão inutilizados por este órgão.

**VI-** Será realizado estudo de antecedentes do ambulante autuado quando da análise do requerimento de liberação das mercadorias apreendidas;

**§ 1º-** Os ambulantes reincidentes em apreensões de mercadorias e produtos terão o pagamento de taxa específica e demais despesas majorada ao dobro;

**§ 2º-** As diárias de permanência dos materiais e produtos no Centro de Acautelamento Municipal, para efeito de contagem, passarão a fluir após o período de 01 (um) dias úteis da apreensão.

**Art.2º-** Fica estabelecido como Centro de Acautelamento Municipal a antiga fábrica de tecidos Tecex, na Rua dos Passos, número 845, no Centro da cidade.

**Art.3º-** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se.

São João da Barra, 28 de dezembro de 2017

**Maxwell de Araujo**  
Secretário de Ordem Pública